

# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thimon"

## Lei Complementar nº 218 de 1º de junho de 2015

**Dispõe sobre doação com encargos de áreas à Industria habilitada na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a doar com encargos a **P. C. COLELLA AUTOMÓVEIS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.508.898/0001-92, às áreas denominadas de área de terras remanescentes da matrícula nº 28.743, respectivamente, descrita da seguinte forma:

"Área de terras, representada pela matrícula 28.743, do 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Limeira. Área de terras remanescente da matrícula nº. 28.743, Município de Cordeirópolis, denominada Área "4B", contendo 3.266,68 m<sup>2</sup>, que assim se descreve: "Inicia-se na Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal) e com a Área 3B; daí segue em curva para a esquerda (**RAIO de 320,00 m**) por uma distância de **20,85 m**, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal); daí segue com o rumo **NE 00°35'48''** por uma distância de **2,35 m**, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal); daí deflete à direita e segue com o rumo **SE 80°12'39''** por uma distância de **143,68 m**, confrontando com a Área 5B; daí deflete a direita e segue com o rumo **SW 09°47'21''** por uma distância de **23,00 m**, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris caron de Macedo; daí deflete a direita e segue com o rumo **NW 80°12'39''** por uma distância de **140,65 m**, confrontando com a Área 3B; até o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito".

**Art. 2º** - Constituem encargos da donatária:

*[Handwritten signature]*  
continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Lei Complementar nº 218/2015

continuação

fls. 02

**I** - utilizar às áreas doadas para ampliar suas instalações, cujo ramo de atividade é Industria e Comércio de Veículos Especiais e acessórios para os mesmos.

**II** - garantir no empreendimento no mínimo 15 (quinze) empregos diretos.

**III** - investirá inicialmente na área o valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de 12 (doze) meses após a instalação, que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da área.

**IV** – cumprir todos os encargos previstos na Lei Municipal de nº 2917, de 23 de setembro de 2013.

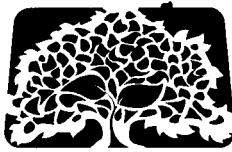
**Art. 3º** - A donatária, a qualquer tempo, a pedido do Executivo Municipal, deve fazer comprovação do cumprimento de todos os propósitos manifestados em sua solicitação e expressos nessa lei, sob pena de reversão imediata.

**Art. 4º** - A área a ser doadas, nos termos das descrições do art. 1º, reverterão ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo ou preceitos da Lei Municipal de nº 2917/13.

**§ 1º** - A lavratura da escritura pública de doação referida, assim como o seu registro junto ao Oficial de Registros Públicos do Município de Cordeirópolis deverão ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei, devendo a empresa P. C. COLELLA AUTOMÓVEIS ME arcar com todas as despesas referentes à escrituração do imóvel.

**§ 2º** - Se a donatária não cumprir as exigências estabelecidas nesta lei, ou se, a qualquer tempo deixar de cumprir as finalidades da doação, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias e construções neles existentes, sem que assista à mesma, qualquer direito à indenização ou retenção, situação que deverá ficar expressa na escritura de doação.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Lei Complementar nº 218/2015



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de junho de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

  
**Amarildo Antonio Zorzo**  
**Prefeito do Município de Cordeirópolis**

  
**Maria Antonia Zaia Spinelli**  
**Secretária Municipal do Desenvolvimento da Indústria e Comércio**

  
**João Cesar Maniaes**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Habitação**

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de junho de 2015.

  
**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Secretaria Municipal da Administração**